

LEI MUNICIPAL Nº 5352
PROJETO DE LEI Nº 5828

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO” NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Sebastião do Paraíso, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em São Sebastião do Paraíso, por meio da educação e da conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e de organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar a população para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização no Trânsito, poderão ser realizadas:

I - palestras, seminários, oficinas e campanhas educativas;

II - atividades em escolas com foco em educação para o trânsito;

III - simulações e intervenções urbanas educativas;

IV - distribuição de material informativo;

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, como a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, Polícia Civil, o DETRAN, o Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2026.



MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal